



APROVADO
EM 04/07/2007

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 014/2007-GAB/PMA, de 18 de junho de 2007

Dispõe sobre criação do Programa "BOLSA MÃE CIDADÃ" e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Afuá.

Faço saber que a Câmara Municipal de Afuá aprovou e eu em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado no âmbito do Município de Afuá-PA, o Programa "BOLSA MÃE CIDADÃ" que visa propiciar às mães que se encontram em condições de pobreza, abandono e exploração sexual, motivações para elevarem o nível educacional, social e econômico a fim de promover a inclusão sócio-educacional.

§ 1º. São condições essenciais para fazer jus à BOLSA MÃE CIDADÃ:

I – não possuir nenhum tipo de renda;

II – estar na faixa etária de 18 a 35 anos; (18 a 40 anos)

III – estar em dia com exame de PCCU;

IV – estar matriculada no programa de Educação de Jovens e Adultos; *documental ou curso médio*

V – residir no município de Afuá

VI – *semestralmente* comprovar, trimestralmente, que os filhos *mensais de 0 a 14 anos* estão freqüentando a escola, quando for o caso;

de 0 a 7 anos VII – apresentar, *semestralmente* trimestralmente, cópia da caderneta de vacinação dos filhos, *de 0 a 7 anos* com a vacinação em dia.

§ 2º. A permanência no programa deverá ser aferida através de acompanhamento feito em conjunto por Assistente Social, Orientador ou Supervisor Educacional a cada seis meses.

Art. 2º - O programa destina-se auxiliar financeiramente cada mãe cadastrada no Programa, com importância que lhe propicie renda familiar desde que participe de forma ativa de aprendizado educacional por meio da alfabetização e da participação em cursos práticos que possam propiciar-lhe condições de elevação da renda.

§ 1º. O valor mensal da bolsa é de R\$40,00 (quarenta reais) para cada mãe cadastrada no programa e será pago até o dia dez do mês seguinte.

§ 2º. Para custear as despesas com o programa no exercício de 2007, fica aberto no orçamento vigente crédito especial no valor de R\$100.000,00(cem mil reais), com a

S.



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ
GABINETE DO PREFEITO

seguinte dotação orçamentária: **08.122.0037.2.207 – Programa “Bolsa Mãe Cidadã”**;
Elemento de Despesa: 33.90.08.00.

§ 3º. Como fonte de recurso para custear as despesas com o programa **BOLSA MÃE CIDADÃ**, fica anulada no orçamento vigente, as seguintes dotações: **26.122.1013.1.155 – Aquisição de Embarcação**; Elemento de Despesa: 44.90.52 – valor R\$50.000,00 (cinquenta mil reais); **26.781.1013.1.156 – Infraestrutura do Aeroporto**; Elemento de Despesa: 44.90.51 – valor R\$50.000,00 (cinquenta mil reais);

Art. 3º - Os recursos financeiros do Programa serão oriundos das fontes de receitas próprias, transferências de FPM, IPI, ICMS, e de repasses de órgãos e ou entidades governamentais a nível federal e/ou estadual.

Art. 4º - Os recursos Municipais do Programa BOLSA MÃE CIDADÃ serão repassados automaticamente para conta única e específica deste Programa.

Parágrafo único. As transferências serão empenhadas de acordo com as normas orçamentárias inerentes às Finanças Públicas, conforme preconiza a Lei nº 4.320/64 e demais dispositivos legais aplicáveis.

Art. 5º - Os recursos disponibilizados ao Programa deverão ser registrados de forma detalhada a fim de evidenciar as respectivas transferências.

Art. 6º - Os eventuais saldos de recursos financeiros disponíveis na conta específica do Programa, cuja perspectiva de utilização seja superior a quinze dias, serão aplicados em operações financeiras de curto prazo ou de mercado aberto lastreadas em títulos da dívida pública, junto à instituição financeira oficial, de modo a preservar seu poder monetário.

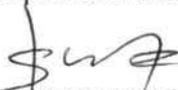
Parágrafo Único. Os rendimentos financeiros auferidos em decorrência das aplicações previstas no caput deste artigo serão utilizados na mesma finalidade, e de acordo com os mesmos critérios e condições estabelecidas para utilização do valor principal do Programa.

Art. 7º - Os recursos do Programa serão utilizados em ações consideradas como de assistência às mães que se enquadrem nas condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 8º - O Programa “BOLSA MÃE CIDADÃ” terá vigência por prazo indeterminado até que se apure haver minimizado a situação de pobreza existente.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Afuá, 18 de junho de 2007.


ODIMAR WANDERLEY SALOMÃO
Prefeito Municipal

Recabi
Em 23/07/2007




PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo atender as mães carentes que necessitam de ações e metas para construção de uma vida digna com qualidade.

Com certeza este é um dos primeiros passos que estamos dando, no intuito de proporcionar às mães carentes de nosso Município a oportunidade para que possam, minimizar sua situação de exclusão, e poder buscar meios para integrar-se ao meio social, através de alfabetização de si mesma, bem como a manter seus filhos na escola, além de facilitar as condições para que busque ter conhecimentos de como melhorar a renda familiar.

É imperioso frisar a importância da presente proposta vez que estaremos operacionalizando a redistribuição de rendas para pessoas que realmente estão à margem da sociedade, e necessitam de oportunidade para conquistarem dias melhores para si e sua família.

Confiante no apoio de Vossas Excelências, despeço-me, mui

Cordialmente.

ODIMAR WANDERLEY SALOMÃO
Prefeito Municipal

Recebi o Original
Em 03 / 07 / 2007